

LEI COMPLEMENTAR N. 620, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Institui a Linha Verde no município de São José dos Campos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Linha Verde no município de São José dos Campos, corredor sustentável destinado a interligar as Regiões da cidade, com fundamento na mobilidade e no desenvolvimento urbanos, de centralidades, mediante implantação de Transporte Rápido de Massa - TRM, execução de obras viárias, Habitação de Interesse Social, dentre outros, nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - Lei Complementar n. 612, de 30 de novembro de 2018.

Art. 2º Para a viabilização da Linha Verde o Município negociará a desapropriação de áreas da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista necessárias à sua execução.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento pela desapropriação mencionada acima, da seguinte forma:

I - depósito de R\$ 7.116.704,48 (sete milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) à vista, no ato da transferência da propriedade das áreas ao Município; e

II - emissão de Carta de Crédito Financeira, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica o Município autorizado a emitir Carta de Crédito Financeira para quitação integral e exclusiva dos lançamentos correspondentes aos exercícios financeiros de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos imóveis remanescentes da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista no município, nos termos da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, da Lei n. 2.252, de 21 de novembro de 1979 - Código Tributário do Município, e demais normas vigentes.

§ 1º A Carta de Crédito Financeira mencionada no “caput” deste artigo deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes do Anexo I desta Lei Complementar, sendo vedado convertê-la em valor monetário ou fazer incidir correção monetária, juros ou qualquer outro acréscimo que possa gerar obrigações ao Município ou direitos à CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista além dos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Fica a CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais para a quitação dos lançamentos com a Carta de Crédito Financeira.

Art. 5º Nas áreas enumeradas de 2 a 11 e 18 a 27 no Anexo II desta Lei Complementar, a CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista poderá optar pelas obras de enterramento dos cabos de energia, responsabilizando-se integralmente pelo projeto, pelos licenciamentos e custos das obras necessárias, desde que garantindo a fluidez do local durante as obras.

Art. 6º Nas áreas enumeradas de 18 a 27 no Anexo II desta Lei Complementar, a CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá remover as linhas de transmissão eventualmente existentes nas áreas desapropriadas.

Art. 7º Nas áreas enumeradas de 30, 32 e 33 no Anexo II desta Lei Complementar, o Município se responsabilizará pelo projeto, pelos licenciamentos e pelos custos das obras de enterramento dos cabos de energia, se necessário.

Art. 8º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista dará posse provisória ao Município dos imóveis objetos da desapropriação amigável após a aprovação da presente Lei Complementar, sob pena de não emissão da Carta de Crédito Financeira prevista nesta Lei Complementar.

Art. 9º Fica a CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista obrigada a destinar 5% (cinco por cento) das áreas dos imóveis remanescentes das desapropriações, excluídas as áreas utilizadas pela EDP - Energias do Brasil S/A à Habitação de Interesse Social, sendo que os locais para implantação serão de sua livre escolha.

Art. 10. São Anexos que integram esta Lei Complementar:

- I - Carta de Crédito Financeira (Anexo I);
- II - Quadro de áreas e valores (Anexo II); e
- III - Plantas (Anexo III).

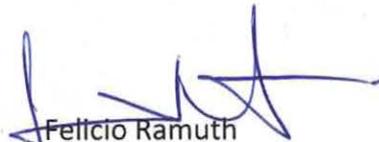
Art. 11. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei Complementar ou qualquer outra hipótese que inviabilize a negociação e a implantação da Linha Verde nas áreas da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista acarretará na resolução de todos os negócios jurídicos decorrentes desta Lei, sem prejuízo de adoção de medidas cabíveis para eventual reparação de danos ao erário público.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos e suplementadas se necessário, estando atualmente identificadas na dotação 455.35.10.4.4.90.61.15.451.0002.1.003.01.110000.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 11 de julho de 2019.



Felício Ramuth  
Prefeito



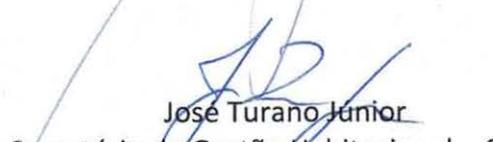
José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Paulo Roberto Guimarães Júnior  
Secretário de Mobilidade Urbana



Marcelo Pereira Manara  
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



José Turano Júnior  
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 9/2019, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem n. 19/SAJ/DAL/19



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**ANEXO I (Lei Complementar n. 620/19)**

**CARTA DE CRÉDITO FINANCEIRA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, neste ato representado pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças abaixo assinado, concede à CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.155, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04546-006 a presente Carta de Crédito Financeira no valor equivalente a 05 (cinco) lançamentos (2019, 2020, 2021, 2022 e 2023) de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre os imóveis abaixo relacionados, como forma de pagamento pela desapropriação amigável celebrada no processo administrativo nº .

TABELA (....)

Área (....)

Inscrição Imobiliária (....)

O crédito expresso nesta carta será utilizado, para quitação integral dos lançamentos de IPTU dos exercícios aqui mencionados, incidentes sobre os imóveis aqui descritos, independentemente do valor financeiro correspondente e não sofrerá eventuais correções, incidência de juros ou qualquer outro acréscimo que possa gerar obrigações ao Município ou direitos à CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista além dos estabelecidos nesta carta

Ficam computados nesta carta financeira todos os imóveis de propriedade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista no município até junho de 2019, excluídos os que posteriormente forem alienados, doados ou negociados a qualquer título

A presente carta não poderá ser negociada ou alienada a qualquer título perante terceiros, nem poderá ser utilizada para quitação de outros tributos ou obrigações que a CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista tenha em face do Município.

A presente carta deverá ser apresentada anualmente para quitação dos tributos após a notificação do lançamento e até o vencimento da parcela única ou primeira parcela do IPTU de cada exercício, exceto no ano de 2019 em que a quitação deverá ser requerida em até 30 (trinta) dias da emissão da carta.



PREFEITURA  
**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

A não apresentação desta carta no prazo correto acarretará no vencimento do tributo, com acréscimo de juros e correção monetária, e demais medidas cabíveis de cobrança.

São José dos Campos, -- de ----- de 2019.

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**



## ANEXO II – QUADRO DE ÁREAS E VALORES

Á R E A  1	Nº	INSCRIÇÃO	LOGRADOURO	ÁREA TOTAL M <sup>2</sup> (A)	ÁREA PRAÇAS M <sup>2</sup>	VALOR FINAL PRAÇAS	ÁREA DA PREFEITURA M <sup>2</sup>	VALOR VENAL TERRENO (B)	VALOR M <sup>2</sup> (B/A)	IPTU 2019	VALOR M <sup>2</sup> AVALIADO (*)	VALOR TOTAL AVALIADO (*)
	1	15.0001.0001.0000	R. CARAVELAS		4.500	R\$ 641.258			R\$ 197,70		R\$ 700,00	R\$ 3.150.000
	2	15.0001.0002.0000	R. ABARE	44.550	5.000	R\$ 727.357	10.692	R\$ 8.990.894	R\$ 201,82	R\$ 201.330	R\$ 850,00	R\$ 13.338.200
	3	15.0001.0003.0000	R. ABARE	41.250			9.900	R\$ 8.438.942	R\$ 204,60	R\$ 188.636	R\$ 850,00	R\$ 8.415.000
	4	15.0001.0004.0000	R. ABARE	64.350	9.000	R\$ 1.218.552	15.444	R\$ 12.087.428	R\$ 187,84	R\$ 275.058	R\$ 850,00	R\$ 20.777.400
	5	15.0001.0005.0000	R. LEONARDO DA VINCI	129.800	2.000	R\$ 302.663	31.152	R\$ 27.250.939	R\$ 209,95	R\$ 654.146	R\$ 1.100,00	R\$ 36.467.200
	6	15.0001.0006.0000	R. ROSARIO	61.050			14.652	R\$ 13.818.521	R\$ 226,35	R\$ 318.336	R\$ 1.100,00	R\$ 16.117.200
	7	15.0001.0007.0000	R. PROF JOSE ANTONIO C. CONDINO	12.540	6.000	R\$ 1.418.703	3.010	R\$ 4.113.622	R\$ 328,04	R\$ 89.153	R\$ 1.200,00	R\$ 10.811.520
	8	15.0001.0008.0000	AV. GUADALUPE	12.320			2.957	R\$ 4.041.453	R\$ 328,04	R\$ 87.493	R\$ 1.200,00	R\$ 3.548.160
	9	15.0001.0009.0000	AV. GUADALUPE	12.320			2.957	R\$ 4.041.453	R\$ 328,04	R\$ 87.493	R\$ 1.200,00	R\$ 3.548.160
	10	15.0001.0010.0000	R. AREQUIPA	12.320			2.957	R\$ 4.041.453	R\$ 328,04	R\$ 87.493	R\$ 1.200,00	R\$ 3.548.160
	11	15.0001.0011.0000	R. ANDARAÍ	138.600			33.264	R\$ 96.821.303	R\$ 626,42	R\$ 2.393.405	R\$ 1.600,00	R\$ 53.222.400
			<b>529.100</b>	<b>26.500</b>	<b>R\$ 4.308.532</b>	<b>126.984</b>	<b>R\$ 183.646.007</b>	<b>R\$ 296,91</b>	<b>R\$ 4.382.545</b>	<b>R\$ 1.077,27</b>	<b>R\$ 172.943.400</b>	

PREFEITURA - ÁREA 1

24%

126.984

R\$ 44.075.041,63

Á R E A  3	Nº	INSCRIÇÃO	LOGRADOURO	ÁREA TOTAL M <sup>2</sup> (A)	ÁREA PRAÇAS M <sup>2</sup>	VALOR FINAL (PRAÇAS)	ÁREA DA PREFEITURA M <sup>2</sup>	VALOR VENAL TERRENO (B)	VALOR M <sup>2</sup> (B/A)	IPTU 2019	VALOR M <sup>2</sup> AVALIADO (*)	VALOR TOTAL AVALIADO (*)
	18	15.0001.0018.0000	R. ROMA	12.883			3.092	R\$ 5.628.768	R\$ 436,91	R\$ 124.002	R\$ 1.800,00	R\$ 5.565.512
	19	15.0001.0019.0000	R. LOLA ROBERTO B. ROCCO	61.600			14.784	R\$ 16.256.080	R\$ 263,90	R\$ 379.275	R\$ 1.600,00	R\$ 23.654.400
	20	15.0001.0020.0000	AV. SAMUEL WAINER	9.075			2.178	R\$ 4.965.840	R\$ 547,20	R\$ 108.754	R\$ 1.200,00	R\$ 2.613.600
	21	15.0001.0021.0000	R. AGUA MARINHA	12.925			3.102	R\$ 5.091.545	R\$ 393,93	R\$ 111.645	R\$ 1.200,00	R\$ 3.722.400
	22	15.0001.0022.0000	R. AGUA MARINHA	13.200			3.168	R\$ 5.199.876	R\$ 393,93	R\$ 114.137	R\$ 1.200,00	R\$ 3.801.600
	23	15.0001.0023.0000	R. AGUA MARINHA	20.900			5.016	R\$ 6.504.178	R\$ 311,20	R\$ 144.136	R\$ 1.200,00	R\$ 6.019.200
	24	15.0001.0024.0000	R. AGUA MARINHA	5.225			1.254	R\$ 2.058.284	R\$ 393,93	R\$ 41.880	R\$ 1.100,00	R\$ 1.379.400
	25	15.0001.0025.0000	R. TUPA	6.050			1.452	R\$ 2.383.277	R\$ 393,93	R\$ 49.355	R\$ 1.100,00	R\$ 1.597.200
	26	15.0001.0026.0000	R. PERNAMBUCO	31.625			7.590	R\$ 5.371.642	R\$ 169,85	R\$ 118.088	R\$ 1.100,00	R\$ 8.349.000
27	15.0001.0027.0000	R. ALDO JOSE DE SOUZA	145.200			13.242	R\$ 36.035.141	R\$ 248,18	R\$ 873.751	R\$ 700,00	R\$ 9.269.197	
			<b>318.683</b>			<b>54.878</b>	<b>R\$ 89.494.631</b>	<b>R\$ 355,30</b>	<b>R\$ 2.065.023</b>	<b>R\$ 1.220,00</b>	<b>R\$ 65.971.509</b>	

PREFEITURA - ÁREA 3

24%

54.878

R\$ 16.116.551,05

PREFEITURA - ÁREAS 1 E 3

TOTAL

R\$ 60.191.592,68

PREÇO ÁREAS 1 E 3

R\$

43.385.963,69

3,27

## ANEXO II – QUADRO DE ÁREAS E VALORES

ÁREA	Nº	INSCRIÇÃO	LOGRADOURO	ÁREA TOTAL M <sup>2</sup> ( A )	ÁREA PRAÇAS M <sup>2</sup>	VALOR FINAL (PRAÇAS)	ÁREA DA PREFEITURA M <sup>2</sup>	VALOR VENAL TERRENO ( B )	VALOR M <sup>2</sup> ( B/A )	IPTU 2019	VALOR M <sup>2</sup> AVALIADO (*)	VALOR TOTAL AVALIADO (*)
4	30	15.0001.0030.0000	R. JOSE LOCATELLI	155.925			48.337	R\$ 32.224.271	R\$ 206,67	R\$ 778.479	R\$ 600,00	R\$ 29.002.050
	32	15.0001.0032.0000	R. ESTADOS UNIDOS	291.500			90.365	R\$ 61.341.890	R\$ 210,44	R\$ 1.506.420	R\$ 1.100,00	R\$ 99.401.500
	33	15.0001.0033.0000	R. RIO GUAIBA	156.200			48.422	R\$ 21.989.805	R\$ 140,78	R\$ 522.618	R\$ 900,00	R\$ 43.579.800
				<b>603.625</b>			<b>187.124</b>	<b>R\$ 115.555.966</b>	<b>R\$ 185,96</b>	<b>R\$ 2.807.517</b>	<b>R\$ 866,67</b>	<b>R\$ 171.983.350</b>

PREFEITURA - ÁREA 4

31%

187.124

R\$ 35.822.349,47

PREÇO ÁREA 4

R\$

25.820.668,37

1,94

VALOR SUBTOTAL DAS ÁREA 1, 3 E 4

R\$

69.206.632,06

5,21

VALOR SUBTOTAL DAS PRAÇAS

R\$

4.308.532,42

0,32

VALOR TOTAL SEM DESCONTOS

R\$

73.515.164,48

VALOR A PAGAR PELA PREFEITURA COM DESCONTO

IPTU 2019 R\$

13.279.692,63

A

IPTU 2020 a 2023 (-7,5%) R\$

10.150.294,18

B

PAGAMENTO À VISTA R\$

7.116.704,48

C

VALOR TOTAL ( A + 4B + C ) R\$

60.997.573,81

ÁREA TOTAL ADQUIRIDA (M<sup>2</sup>)

395.485

VALOR AVALIADO DE TODAS AS ÁREAS

R\$ 410.898.259,16

VALOR MÉDIO DO M<sup>2</sup> DO PAGAMENTO

R\$

154,23

VALOR DO DESÁGIO

85%

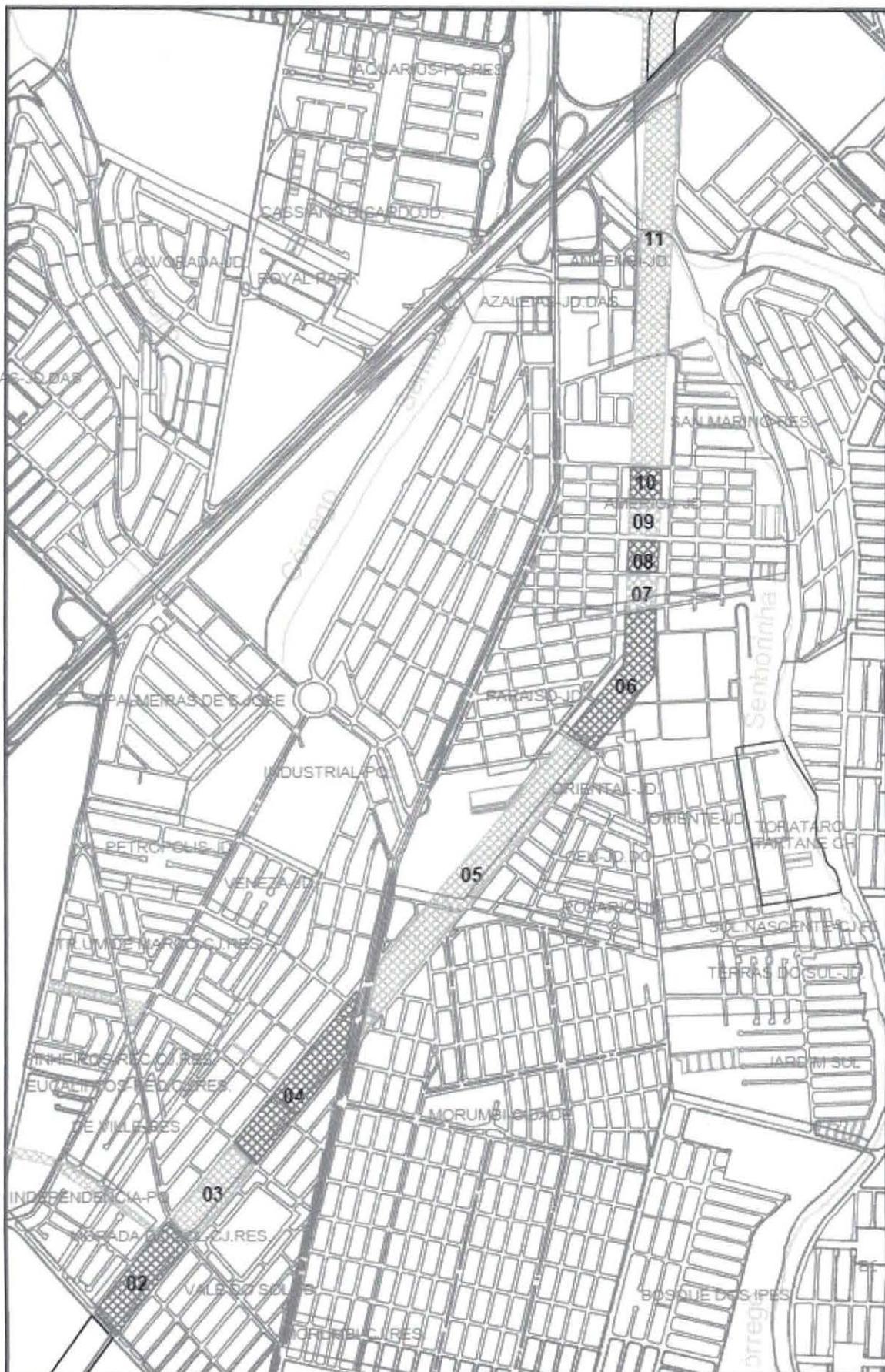
VALOR MÉDIO M<sup>2</sup> AVALIADO

R\$

1.038,97

(\*) AVALIADORA HABILITADA:

ARQ. CLÁUDIA MOREIRA DE CARVALHO - CAU: A 54.152-4

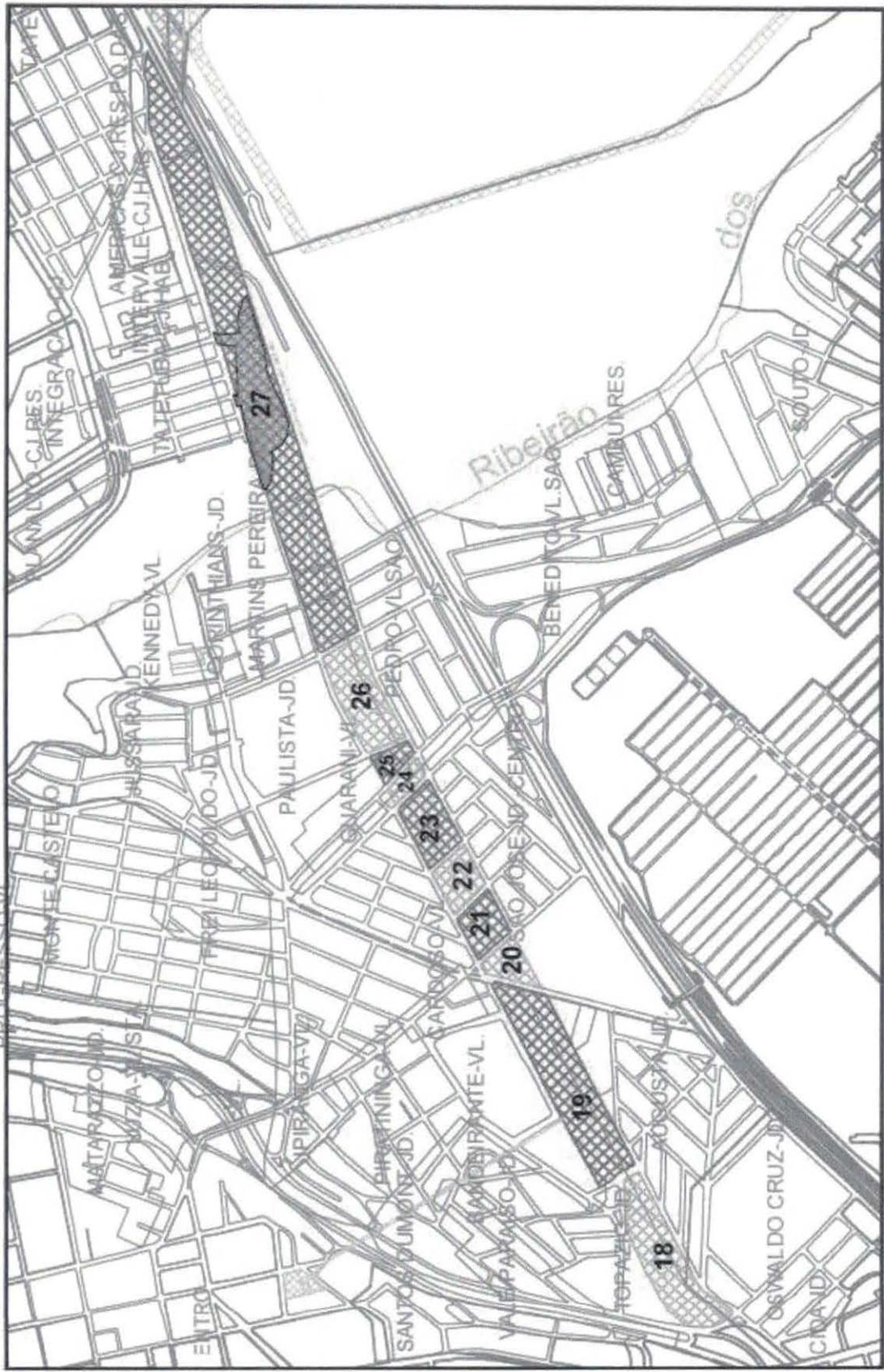


**PENAS**

- MONO
- BEBE - 0.12
  - YELLOW - 0.2
  - GREEN - 0.3
  - CYAN - 0.4
  - BLUE - 0.5
  - MAGENTA - 0.6
  - WHITE - 0.25
  - Nº 08 - 0.99
  - Nº 09 - 0.90
- COLOR
- TEMAS - 0.15

**PENAS**

MONO
RED - 0.15
YELLOW - 0.2
GREEN - 0.3
CYAN - 0.4
BLUE - 0.5
MAGENTA - 0.6
WHITE - 0.25
Nº 08 - 0.10
Nº 09 - 0.10
COLOR
DRAMA - 0.15



Deliverable do projeto: D:\User\luciano\Deliver\TUPANO 2017\_PROCED\_CTRP\Deliver\03 - Site de licenciamento\mapa.dwg

